

## ENTREGA DA EFD-REINF DISPENSA ENVIO DA EFD-CONTRIBUIÇÕES/CPRB



### **Norma da Receita Federal libera empresas obrigadas à apresentação da EFD-Reinf da entrega da EFD-Contribuições relativa à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta**

À medida que as empresas tornarem-se obrigadas a apresentar a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), não precisarão mais enviar a Escrituração Fiscal Digital das Contribuições Incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) referente à Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). Essa dispensa está prevista na [Instrução Normativa \(IN\) nº 1.876/19](#), da Receita Federal, publicada dia 15.

Outro dispositivo da IN altera a punição para quem não cumprir as regras da EFD-

Contribuições. Agora, a empresa que não observar os requisitos de apresentação dos registros e arquivos fica sujeito à multa de 0,5% de seu faturamento no período a que se refere a escrituração. Erros e omissões nas informações prestadas podem acarretar multa de 0,5% sobre o valor da operação, limitada a 1% do valor da receita bruta no período a que se refere a escrituração. Quem deixar de apresentar a obrigação no prazo determinado sujeita-se à multa de 0,02% por dia de atraso, também limitada a 1% do faturamento no período a que se refere a escrituração.

Fonte: [http://www.contasemrevista.com.br/noticia.php?i=695-entrega-da-efd-reinf-dispensa-envio-da-efd-contribuicoesprb&utm\\_source=Clientes+CR2&utm\\_campaign=74f8f0f014-EMAIL\\_CAMPAIGN\\_2019\\_03\\_27\\_01\\_36&utm\\_medium=email&utm\\_term=0\\_dbe192ff4d-74f8f0f014-68875413](http://www.contasemrevista.com.br/noticia.php?i=695-entrega-da-efd-reinf-dispensa-envio-da-efd-contribuicoesprb&utm_source=Clientes+CR2&utm_campaign=74f8f0f014-EMAIL_CAMPAIGN_2019_03_27_01_36&utm_medium=email&utm_term=0_dbe192ff4d-74f8f0f014-68875413)